

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE:

16. Disponibilizar pessoal e local visando à inscrição de estudantes universitários, matriculados na Instituição, para participar do Projeto “Mesário Universitário”;
17. Disponibilizar ao primeiro convenente, por meio de Ofício endereçado ao Juízo da Zona Eleitoral de inscrição do eleitor-universitário, até o dia 30 de maio, nos anos eleitorais, relação impressa e em arquivo digital contendo banco de dados de todos os universitários interessados no projeto, com os (as) respectivos (as) números de título eleitoral, Zonas Eleitorais, seções em que votam, nomes dos genitores, datas de nascimento, endereços residenciais completos e número (s) de telefone (s);
18. Encaminhar ao primeiro convenente relação nominal das pessoas responsáveis pela execução do presente convênio, no âmbito da Instituição, com os respectivos telefone(s) para contato e e-mails;
19. Acompanhar a execução do presente, ofertando as condições necessárias à plena consecução do objeto em comento;
20. Supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Instituição, relacionadas ao objeto do presente Convênio, obrigando-se junto ao primeiro convenente pelo alcance dos fins almejados;
21. Registrar como atividade extracurricular para os universitários participantes do projeto o total de horas/aula estipulado conforme as seguintes condições não cumulativas entre si:
 - 21.1 O aluno será beneficiado com o total de **50 h/aula** de atividade extracurricular, sendo **10 h/aula** em razão da participação nos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica, **20 h/aula** em face do trabalho como mesário durante o 1º turno de votação e **20 h/aula** pelo desenvolvimento das funções de mesário no 2º turno de votação;
 - 21.2 O participante terá direito somente a **40h/aula** de atividade extracurricular, sendo **20 h/aula** em razão do trabalho como mesário no 1º turno de votação e **20 h/aula** em face do desenvolvimento das funções de mesário no 2º turno de votação, e bem assim, não tenha participado dos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica;
 - 21.3 O aluno fará jus somente a **30 h/aula** de atividade extracurricular, sendo **10 h/aula** em razão da participação nos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica, e **20 h/aula** em face do trabalho como mesário apenas durante um dos turnos de votação (1º ou 2º);
 - 21.4 O beneficiário receberá somente a **20 h/aula** de atividade extracurricular se trabalhou como mesário apenas em um dos turnos de votação (1º ou 2º) e não assistiu aos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica;
 - 21.5 Se o participante apenas assistir aos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica, porém, sem participação no trabalho como mesário, em quaisquer dos turnos de votação, **não fará jus às 10 h/aula** em razão dos referidos treinamentos.